

RECEBIDO ORIGINAL

01/09/20
Yuri Lemos Pinheiro



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

124.10
PLA 1804
AT

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 285/00-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Zebú, nº 201, Térreo, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.098.383/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.122.458-2

FONE: (92) 2129-1906

FAX: (92) 2129-1910

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0249/00-V4

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Zebú, nº 201, Térreo, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial para carga e descarga de produtos ou materiais sólidos, em uma área de 8,31 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 285/00-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0249/00-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Encaminhar ao IPAAM, após cada realização de simulados do **Plano de Emergência – PEI**, um Relatório de Avaliação das Atividades Desenvolvidas.
8. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, devendo ser encaminhado semestralmente comprovação de destinação dos mesmos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM
11. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes provenientes do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e fisico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.